



OFÍCIO GABPREF/GI 200/2021

Casimiro de Abreu, 01 de junho de 2021

Verificação de Autenticidade

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR MARCOS FRESE MILLER PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU – RJ

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei nº 027/2021

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que seja votado, sob **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, o Projeto de Lei nº 027/2021, encaminhado a essa Colenda Casa Legislativa através da Mensagem nº 027, que visa alteração da Lei nº 2090 de 15 de abril de 2021 a qual Instituiu Auxílio Emergencial Municipal "Terra do Poeta" para pessoas em situação de vulnerabilidade social agravada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Em razão do interesse público relevante que permeia a matéria em questão, conforme justificado na anexa Mensagem, requer a **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** na data de hoje, 01/06/2021, às 14;00 para a deliberação urgente da matéria, nos termos do art. 27, § 3º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Sem mais para o momento e certo do atendimento ao solicitado, aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RAMON DIAS GIDALTE

Prefeito Matrícula 13671

Em, ህ

Joziane Silva Gomes
AUXILIAR LEGISLATIVO

Matr. 028/PL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU



R LEGIS

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 027/2021

EM, 01 DE JUNHO DE 20

Respeitosamente, cumprimentamos Vossa Excelência e os Eminentes Vereadores desta nobre Casa Legislativa, ensejo em que nos permitimos, com a especial vênia, usando das prerrogativas concedidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica deste Município, encaminhar a esta Respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação, em anexo o Projeto de Lei nº 027/2021, que visa alteração da Lei nº 2090 de 15 de abril de 2021 a qual Instituiu Auxílio Emergencial Municipal "Terra do Poeta" para pessoas em situação de vulnerabilidade social agravada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

Considerando o cenário Nacional, Estadual e Municipal, as medidas adotadas por gestores públicos voltadas ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19) devem ser pautadas a estrita observância aos preceitos legais, devendo assim instituir atos e leis, como a presente.

O Estado de calamidade pública municipal se mantém através do decreto nº 1798/2020 que viabiliza mitigar limitações do gestor público que o impeça de adotar medidas políticas e sociais que conduza a situação novamente à normalidade, podendo assim versar aumento de despesas decorrentes e provenientes da pandemia.

Desse modo, salvo melhor juízo, pode-se afirmar, que há possibilidade orçamentária para a realização do presente projeto de lei que versa suprir a perda repentina e substancial de renda decorrente do isolamento social imposto pelo enfrentamento da Covid-19, fica abarcado pela exceção legal no que tange as restrições da LRF.

Por fim, entendemos que o projeto em exame está em consonância com a legislação pertinente à matéria, uma vez que é preciso implementar as políticas públicas de auxílio aos vulneráveis, durante o enfrentamento da situação de calamidade imposta pelo COVID19, decretadas nas três esferas (União, Estado e Município), somente devendo ser necessário à existência e predisposição orçamentária em PPA, LOA e LO do mencionado incentivo.

Assim, por tratar-se de matéria extremamente relevante, esperamos que possa ser o referido Projeto votado com a costumeira atenção, em regime de urgência urgentíssima, na forma regimental, pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis, para a deliberação da matéria na mesma Sessão Plenária em que for lida, <u>CONVOCANDO-SE</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, nos termos do art. 27, § 3º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, na data de hoje, 01/06/2021, às 14:00, haja vista o relevante interesse público sobre a questão apresentada.

04

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RAMON DÍAS GIDALTE PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU



LEGIS

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 027/2021

LEI N.º	_de	_de	_ de	To DE ASE

Ementa: Altera a redação do art. 2º da Lei nº 2090, de 15 de abril de 2021, a qual instituiu auxílio emergencial municipal para pessoas em situação de vulnerabilidade social, agravada pela pandemia do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica alterada o art. 2º da Lei Municipal nº 2090/2021, que passará a ter a seguinte redação:
- Art. 2º O auxílio que trata o Art. 1º da Lei nº 2090/2021, consiste na transferência de renda mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo período de 03 (três) meses, e será assim dividido:
- I-Na primeira fase serão concedidas às famílias inscritas no Cadastro Único no período de 01/03/2019 à 31/03/2021, cuja situação de vulnerabilidade social foi agravada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme os critérios abaixo descrito:
 - a) Ser residente do Município de Casimiro de Abreu;
- b) Ser inscrito no cadúnico com renda per capta de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) até R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) e que não receba Bolsa Família.
- II Ser inscrito no Cadúnico com Renda per capta até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) e que receba o Bolsa Família;
- III Na segunda fase serão concedidas às famílias residentes no Município de Casimiro de Abreu com renda per capta familiar de até R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais), com cadastro único ativo e última atualização cadastral até 31/03/2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU



Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099 Gabinete do Prefeito

beneficiário ou não de outros Programas, podendo ser utilizados o banco de dados do Cadastro Único, independente da inscrição.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas em disposição em contrário.

RAMON DÍAS GIDALTE PREFEITO